

# INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

## AÇÃO INTERVENTIVA EM MUNICÍPIO

Recurso

Apelação Cível .

### PENSÃO PREVIDENCIÁRIA — DIREITO DO COMPANHEIRO - UNIÃO DE PESSOAS DO MESMO SEXO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - FALTA DE PROVA

#### EMENTA

ACÓRDÃO: Ação ordinária. Pleito de pensão previdenciária em favor de companheiro de segurado do mesmo sexo. Possibilidade do amparo legal ante a extinção da representação de inconstitucionalidade que tramitava neste tribunal, versando sobre a regência da matéria. Ausência de prova fática de que tivesse havido dependência econômica do postulante em relação ao referido segurado. Sentença que deu adequada solução à questão. Induvidosa manifestação da d. P.G.J. Desprovimento do apelo que se impõe. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 15.087 / 03, em que é Recorrente Wilton José da Silva e Recorrido IPERJ - Instituto de Previdência do Rio de Janeiro. Acordam os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto do Relator, que integra o presente. VOTO Wilton José da Silva requereu ação ordinária em face do IPERJ - Instituto de Previdência do Rio de Janeiro, expondo na inicial as razões que justificariam o pleito, relacionado com habilitação para recebimento de benefício previdenciário, em virtude do falecimento do segurado Gilberto Menezes de Moraes, seu companheiro. Formada a relação processual e exaurida a instrução, inclusive com a AIJ de f. 127/128 e opinativa Ministerial de f., 132 /137, quando se recomendou a improcedência da demanda, chegou-se, finalmente, à r. sentença de f. 147/148, culminando o honrado Magistrado por efetivamente julgar improcedente a pretensão vestibular, com as verbas da sucumbência jungidas à regra do art. 12, da Lei nº 1060 /50. Apелou o vencido a f. 152/155 reeditando argumentos que deveriam ter autorizado a procedência da ação, não vindo ao feito a resposta, apesar da regular intimação de f.. 164, oficiando o Ministério Público a f. 169 /170 no sentido do desprovimento do recurso. Finalmente, nesta instância, ouvida a d. P.G. J., manifestou-se a eminente e culta Procuradora HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL, no parecer de f. 174/178, recomendando, igualmente, a rejeição do apelo. Examinando, então, a hipótese fática colocada em debate ver-se-á que a pretensão autoral teria amparo no art. 226, parágrafo 3º, da Constituição da República, que definindo o instituto da união estável não fez diferença entre parceiros do mesmo sexo, enquanto que a Lei estadual nº3.786, de 26 de março de 2002, culminou por conferir direitos semelhantes aos referidos parceiros do mesmo sexo, o que tudo induziria a uma possível visão favorável ao requerimento inicial. Todavia, como muito bem ressaltado no parecer da d. P.G.J., dita lei estadual foi alvo de representação de inconstitucionalidade, que em nosso Tribunal tomou o número 23/2002, sendo na ocasião deferida a liminar suspendendo a aplicação da mencionada legislação. Ao depois, conforme se infere da decisão do Órgão Especial, retratada a f. 177, dito feito restou extinto, sobre o mesmo não existindo quaisquer outros esclarecimentos. Derradeiramente, também como destacado no aludido parecer, não houve nos autos prova segura que pudesse atestar que o autor da demanda vivesse em dependência econômica do segurado falecido, e, assim, como o art. 34, da Lei estadual nº 285/79, exigia tal prova para que pudesse haver o benefício, a conclusão inexorável é que o conteúdo probatório não agasalha o pleito vestibular. Conclusivamente, a ação deve ser julgada improcedente, não por ausência de amparo legal que a pudesse acolher, mas, como se disse, pela deficiência da matéria fática, não restando demonstrado no processo, induvidosamente, que o ora apelante vivesse na ocasião como dependente econômico do segurado. De todo o exposto, acolhendo-se o uniforme entendimento do Ministério Público em ambos os graus de jurisdição, o voto é negando provimento ao

recurso. PARECER Trata-se de recurso de apelação interposto por Wilton José da Silva , objetivando reforma da r. sentença proferida em autos de ação de rito ordinário pelo apelante proposta em face do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro -IPERJ, tendo o douto magistrado de primeiro grau julgado improcedente o pedido f. 147/148). O apelante, em razões de f. 152/155, insiste na sua posição de companheiro do falecido e requer lhe seja concedida a pensão por morte do mesma. A autarquia-ré não ofertou contra-razões, conforme certidão de f. 168. Manifestação do Ministério Público, em primeiro grau, f. 169/170, opinando pela manutenção